



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº 1.176, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedro de Toledo;

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I. estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para desenvolvimento rural;

II. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III. aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Programa de Trabalho anual e bem como acompanhar a sua execução;

IV. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicação de interesse comum;

V. compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

VI. assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 09 membros, sendo:

I. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;

II. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;

IV. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes indicados pela sociedade, garantida a participação de pelo menos 01 (um) representante de cada Associação/Sindicatos/Cooperativas dos Produtores e Trabalhadores Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n° 230 - Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI MUNICIPAL N° 1.176, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

(Fls.02)

1° - no caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais;

2° - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados pô ato do Prefeito Municipal;

3° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução;

4° - Deverá ser garantido no mínimo, que 50% dos membros do CMDR sejam de representantes dos produtores, trabalhadores e agricultores familiares;

5° - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público;

6° - A composição do CMDR deverá ser de número ímpar;

Art. 4° - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente;

Art. 5° - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 736 de 16/06/1997.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 15 de Abril de 2010.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 15 de Abril de 2010.

/acm.